



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.002069/2019-00

ASSUNTO: PE 0008/2019 - SRP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o IFC Campus Videira.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Orcali Segurança e Serviços** via *e-mail* datado de 13 de setembro de 2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 0008/2019 - SRP** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação para o IFC Campus Videira.

A empresa **Orcali Segurança e Serviços**, apresenta os seguintes questionamentos:

*" Prezados.
Boa tarde!*

Referente ao processo licitatório 08/2019, temos uns questionamentos:

1) Atualmente, o serviço é realizado por qual empresa?

2) No edital, é apresentado uma metragem de 14.870,92 m² e também um efetivo de 11 (onze) serventes e 01 (um) Líder.

Neste caso, deveremos considerar a quantidade mínima apresentada no edital (11 serventes e 1 líder) ou, considerar um efetivo proporcional à metragem apresentada?

3) Quanto ao atestado. Deverá ser considerado por M² ou pelo quantitativo apresentado?"

Em resposta aos questionamentos acima descritos, declaramos:

1) Atualmente, o serviço é realizado por qual empresa?

Resposta: Atualmente o serviço de limpeza é prestado pela empresa **Eficiência Serviços Terceirizados LTDA**.

2) No edital, é apresentado uma metragem de 14.870,92 m² e também um efetivo de 11 (onze) serventes e 01 (um) líder.

Neste caso, deveremos considerar a quantidade mínima apresentada no edital (11 serventes e 1 líder) ou, considerar um efetivo proporcional à metragem apresentada?

Resposta: A respeito do quantitativo de postos versus produtividade para desenvolvimento dos serviços, o Edital e Termo de Referência apresentam os seguintes pontos:

- **7.3. do Edital - Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;**
- **4.1.5 do T.R. - O dimensionamento de pessoal deverá ser realizado com base na produtividade a ser desempenhada, segundo a metodologia definida pela Licitante;**
- **18.1 do T.R. - Para a definição de quantitativo de mão-de-obra a ser utilizada, deverão ser respeitados os índices de produtividade conforme estabelecido na Portaria nº 213, de 25 de**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

setembro de 2017, e os acordos registrados em convenções coletivas da área, bem como, com base na produtividade a ser desempenhada, segundo a metodologia definida pela Licitante e, ainda com base em outras informações que poderão ser apuradas pela interessada quando da facultada visita técnica (mitigando riscos de dimensionamentos equivocados, os quais incorrendo ficarão a cargo da contratada).

Os trechos do Instrumento Convocatório citados acima significam, em resumo, que os quantitativos de 11 postos e 1 líder foram estimados por meio de Estudo Técnico Preliminar da Contratação, para fins de facilitar o trabalho dos licitantes quanto ao dimensionamento das propostas. O estudo considerou o levantamento das áreas do IFC Campus a serem higienizadas e também com base no histórico dos serviços prestados.

Porém, a Contratada poderá e deverá considerar um efetivo conforme a sua produtividade, não sendo os quantitativos de postos de trabalho apresentados nos Itens 1.7 do Edital e 1.3 e 18.1.1 do Termo de Referência mínimos ou máximos.

Para fins de exemplificação, no atual serviço que está sendo prestado no Órgão, o efetivo total é de 10 serventes para a mesma área a ser coberta pelos serviços.

A respeito do posto de líder, considera-se que este posto deverá exercer, além das funções de liderança, os serviços de limpeza normalmente.

3) Quanto ao atestado. Deverá ser considerado por M² ou pelo quantitativo apresentado?

Resposta: Conforme constam nas condições estabelecidas no Item 8.8 do Edital, para fins de comprovação de capacidade técnica, o licitante deverá comprovar que já prestou os serviços de limpeza pelo mínimo de 50% dos postos de trabalho estimados, qual sejam de 11 serventes e 1 líder (12 postos). Portanto serão o quantitativo mínimo para habilitação técnica exigido será de 6 (seis) postos de trabalho, podendo ser todos os postos de serventes.

É o que temos a informar.

Videira, 17 de Setembro de 2019.

RODRIGO ZUFFO
Diretor Substituto de Administração e Planejamento – *Campus* Videira
Portaria nº 21 de 25/01/2018